



# IMPACTO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO SISTEMA CARCERÁRIO

## Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade  
Bruna Cristina Dos Santos Nunes

## Categoria do Trabalho

2

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

## Introdução

A decadência e a superlotação da justiça criminal têm raízes históricas. Ao longo dos anos, surgiram diversos estudos para compreender o que é um evento típico, antijurídico e culpável, ou seja, o que é crime. As ações criminosas são mutáveis ao longo do tempo, uma vez que se modificam e readaptam de acordo com a evolução dos povos. Casos anteriormente considerados criminosos podem ser afetados pelas mudanças de princípios e valores de uma sociedade.

Vários teóricos buscam explicar cada um desses elementos que, combinados, resultam em uma ação criminosa. São criadas teorias para explicar a culpabilidade, as ações e aquelas criadas para legitimar e justificar o desdobramento e o resultado da prática de uma infração penal, a pena. Esta última, por sua vez, parece não estar a par das mudanças históricas do cotidiano, pois, desde os primórdios, nunca deixou de expressar sua principal característica: castigo.

## Objetivo

Avaliar o impacto das audiências de custódia no sistema carcerário, analisando como elas interferem na superlotação, nas condições dos presos e na eficiência do sistema de justiça criminal.

Investigar como as audiências de custódia interferem na redução da superlotação nas prisões.

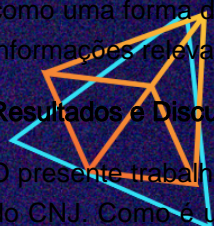
## Material e Métodos

As audiências de custódia são uma medida relevante para assegurar os direitos dos presos e evitar prisões desnecessárias. Contudo, seu impacto completo no sistema carcerário ainda não foi completamente compreendido. Esta pesquisa é relevante porque fornecerá dados sobre a eficácia das audiências de custódia como uma forma de melhorar o sistema de justiça criminal e as condições dos presos. Além disso, pode fornecer informações relevantes sobre como essas audiências podem ser aprimoradas para maximizar os seus benefícios.

## Resultados e Discussão

O presente trabalho pretende analisar a audiência de custódia, introduzida no Brasil pela Resolução no 213/2015 do CNJ. Como é um instituto jurídico recente no processo penal, enfrenta diversos desafios a serem vencidos, mas o foco principal é conceder-lhe como uma ação de grande eficácia para desarraigar a cultura da prisão em massa e como um mecanismo de controle contra prisões ilegais e desnecessárias.

3ª MOSTRA  
CIENTÍFICA





A cominação de medidas cautelares no processo penal era limitada à decisão de conceder a liberdade provisória ou decretar a prisão preventiva. A Reforma de 2011 permitiu que se escolhesse a aplicação de outras medidas cautelares que não a prisão para assegurar a ordem processual e a aplicação da Lei Penal, além de tentar desinflacionar o sistema penitenciário do país. No entanto, ocorreu o oposto do que se esperava e os índices de prisões preventivas aumentaram de forma exponencial.

### Conclusão

Após uma revisão bibliográfica e análise dos dados disponíveis, foram identificadas diversas contribuições das audiências de custódia para a promoção dos direitos humanos dos detentos e para a eficiência do sistema judicial. Resumindo, as audiências de custódia são importantes para tornar o sistema penal mais justo, transparente e respeitoso com os direitos humanos.

### Referências

ALEXANDER, Michelle. A nova segregação: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 9.

ÁVILA, Thiago Pierobom. Audiência de Custódia: Avanços e desafios. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 53, n. 211, p. 301-333, jul./set. 2016. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/525429>. Acesso em: 08 abr. 2024. p. 324.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social do sentenciado”. Amicus Curiae, v. 8, n. 8, 2011. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/585/572>. Acesso em: 09 abr. 2024.

# 3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera